

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 014.416/2015-8 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério do Desenvolvimento Agrário (Extinta).	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 46). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.928/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 25).
--	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Altemir Antônio Tortelli	Peça 17.	9.1, 9.2 e 9.4
FetraF-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul	Peça 18.	9.1, 9.2 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.928/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
FetraF-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul	12/8/2016 - DF (Peça 40)	26/8/2016 - DF	Sim
Altemir Antônio Tortelli	12/8/2016 - DF (Peça 39)	26/8/2016 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 12/8/2016 (Peças 39 e 40).

Data de oposição dos embargos: 29/8/2016 (Peça 47).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 26/8/2016 (Peça 46).

Em que pese a oposição de embargos de declaração ser causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que tal efeito não é aplicável à presente análise de tempestividade, uma vez que o recurso de reconsideração foi interposto anteriormente à oposição dos embargos declaratórios.

Esclareça-se, também, que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **15/8/2016**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **29/8/2016**.



2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 4.928/2016-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Altemir Antônio Tortelli e por Fetraf-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 4928/2016-Primeira Câmara em relação aos recorrentes;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 24/10/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------